

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 CPL/PMO

Referente ao Processo Administrativo Nº 2021.1711.001

CONTRATO Nº 2021-1911001-CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER TODA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIODE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA: **I OECHSLER E CIA LTDA CNPJ:** 00.991.423/0001-10, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, e de outro lado à empresa: **I OECHSLER E CIA LTDA - ME, CNPJ:** 00.991.423/0001-10, com sede na Rua 24 de Maio nº 174, Bairro: Centro, CEP 68640-000, Cidade de Ourém, representada por **EDSON RICARDO OECHSLER**, portador de CI nº46710770 SSP/PR e CPF/MF nº 884.875.639-53, residente e domiciliado a Rua Tembés, nº 256, Bairro: Centro, CEP 68.640-000, Cidade de Ourém-PA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da Dispensa de Licitação nº 016/2021 CPL/PMO, fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sendo está também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição emergencial de Óleo Diesel S-10, para abastecer toda frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 586.000,00** (quinhentos e oitenta e seis mil reais), conforme proposta financeira da CONTRATADA, integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.2. Os valores unitários e as descrições dos produtos estão abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Nº	Descrição	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
01	ÓLEO DIESEL B-S10	LT	100.000	5,86	586.000,00
(quinhentos e oitenta e seis mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento;

3.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

3.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém, suas secretarias e seus fundos municipais e deverão ser entregues na sede deste município;

3.4. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço;

3.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal de Ourém, suas Secretarias e os Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

3.6. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 3.5 acima, devendo conter os seguintes requisitos: A data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminado a finalidade do combustível;

3.7. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, e vigorará a partir do recebimento da Ordem de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser alterado e prorrogado, em havendo interesse do Contratante e mantida as condições iniciais do Contrato, conforme disposições do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a entrega, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- e) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- f) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;
- g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

4.1.1 Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste contrato, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

- h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 6.3.** Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.
- 6.4.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 6.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.
- 6.7.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

- 7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas.

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2021.

- 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- 2.073 – Maca
- 2.004 – Gabinete
- 2.031 – Manutenção do Serviço de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- 2.032 – Manutenções dos Serviços de Limpeza Urbana
- 2.033 – Limpeza de rios e Igarapés
- 2.035 – Limpezas de Valas e Esgoto
- 2.037 – Manutenções do Serviço de transporte
- 2.055 – Manutenção da secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- 2.058 – SAMU
- 2.078 – Manutenção do Programa de vigilância em Saúde e Gerenciamento de Risco
- 2.021 – Manutenção do Programa Escolar/Recurso federal
- 2.022 - Manutenção do Programa Escolar/Estadual
- 2.023 – Apoio aos Programas de Transporte escolar/Contrapartida
- 2.103 – Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 3.3.90.30.00 – Material de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Contratante fiscalizará a entrega e a qualidade dos produtos entregues a fim de verificar se no desenvolvimento do contrato estão sendo observadas as cláusulas nele previstas.

9.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Prefeitura Municipal de Ourém, para que esteja nos padrões exigidos, se considerado insuficiente ou inadequado, o contrato poderá ser cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 19 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ/MF 05.149.133/0001-48
CONTRATANTE

EMPRESA: I OECHSLER E CIA LTDA
CNPJ: 00.991.423/0001-10
Rep. **Edson Ricardo Oechsler**
CPF: 884.875.639-53
CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....